



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

CONVÊNIO: 001/SEMAP/2.015.

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE MINISTRO
ANDREAZZA, E A ASSOCIAÇÃO DAS
PESSOAS DE TERCEIRA IDADE NOVA
UNIÃO DE MINISTRO ANDREAZZA –
ASPETIMA.**

O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n. 63.762.074/0001-85, com sede na Avenida Brasil, 5577, Centro, na Cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, daqui em diante simplesmente denominada **CONCEDENTE**, neste Ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **NEURI CARLOS PERSCH**, brasileiro, casado, portador do Documento de identidade RG n. 315.616 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob n. 325.451.772-53, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS DE TERCEIRA IDADE NOVA UNIÃO DE MINISTRO ANDREAZZA – ASPETIMA**. Sociedade Civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.418.672/0001-35, com sede neste município de Ministro Andreazza-RO, neste ato denominada **CONVENENTE**, representada pelo seu presidente (a), Senhora **MARIA IRACEMA ALVES DA SILVA**, portadora do Documento de Identidade RG nº 306.645- SSP/RO e inscrita no CNPJ/MF sob nº 420.507.402-63, resolvem celebrar O PRESENTE CONVÊNIO, em conformidade com o Processo 014/2015, sujeitando-se os partícipes às normas da Instrução Normativa 01, de 15.01.97/STN e da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e, em especial as normas oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mediante as seguintes condições, adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto uma **COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTICÍPES VISANDO O APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MANUTENÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO ANEXO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2.015, PARA MELHORIA DO ATENDIMENTO DA CONVENENTE.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Pra alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o dispositivo no § 1º, do art. 116 da Lei nº 8666/93, que será de parte integrante deste Convênio, independente da transcrição.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O município de Ministro Andreazza, repassará, à **CONVENENTE**, a importância de **R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**. A Despesa com a execução do presente CONVÊNIO correrá, no exercício de 2.015 (dois mil e quinze), pela Função Programática: **02.02.003.14.244.0050.3.002** e Elemento de Despesas: **3.3.50.43.00.00**, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os partícipes se comprometem a zelar pelo atendimento das seguintes condições:

a) Os recursos destinados à execução deste convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta corrente específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária, integrarão a prestação de contas;

b) Os recursos serão aplicados exclusivamente de acordo com o Plano de Trabalho, vedada qualquer outra destinação, exceto para a aplicação financeira, conforme previsto no parágrafo 4º, do art. 116 da Lei de Licitações.

c) Os recursos municipais não poderão ser repassados à **CONVENENTE**, sem que faça comprovação de que não está inadimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo para esse fim, apresentar as respectivas Certidões, em vista original e atualizada ou em fotocópia autenticada junto ao cartório, para possam ser juntadas ao Processo Administrativo;

As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das importâncias ocorrentes:

I- Quando não tiver havido boa comprovação da boa aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou pelo Controlador Interno do Município de Ministro Andreazza.

II- Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasados não justificados no cumprimento das etapas programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III- Quando a **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

d) Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar –se em prazos menores que um mês.

e) As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo que integrará as prestações de contas e ajuste.

f) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provimentos das receitas dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena imediata instauração de tomada de contas.

g) Quando o repasse do valor for efetuado em parcelas, será obrigatória, anteriormente, a apresentação de prestações de contas parcial pelo **CONVENENTE** e a sua aprovação. A referida prestação de contas deverá ser efetuada em conformidade com a instrução Normativa nº 01, de 15/01/1997/ S.T.N.

h) A prestação de conta será analisada e avaliada pela **CONCEDENTE**, que emitirá Parecer sob os seguintes aspectos:

1- TÉCNICO – Quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;

2- FINANCEIRO – Quanto à correta aplicação dos recursos do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Na execução das despesas com os recursos municipais recebidos deverá a **CONVENENTE**, na aquisição de produtos e serviços, frente a terceiros, buscar, sempre, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévia cotação de preço, e em atenção a Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O município não assume qualquer responsabilidade perante terceiros pela contratação de serviços, ou compras de bens e produtos, com os recursos deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins deste convênio, especificamente, de sua Cláusula Quarta, a **CONCEDENTE** ficará à disposição da **CONVENENTE** e dará todo o auxílio técnico necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao município, a prerrogativa de exercer a autoridade normativa e o exercício de controle e fiscalização, podendo, a qualquer tempo, averiguar, *In Loco*, diretamente ou por terceiros credenciados, a aplicação dos recursos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES:

Para consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes condições:

1 - O município de Ministro Andreazza, por meio da Secretaria Municipal de administração e Planejamento se compromete:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na Cláusula Segunda, na forma estabelecida a Instrução Normativa nº 01/97/S.T.N.;
- b) Fiscalizar a execução deste Convênio.
- c) Analisar as comprovações de gastos, relativas ao recurso liberado e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a Cláusula Quarta.

2- A **CONVENENTE** se compromete:

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não, poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste convênio e de responsabilidade civil e criminal dos dirigentes, substitutos ou sucessores, no que couber a cada um;
- b) Manter em boas condições de segurança e em arquivo todo e qualquer documento relativo a este convênio, por um prazo mínimo de 05 (Cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondentes ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da **CONCEDENTE** o livre acesso para o acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- d) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida a Instrução Normativa nº 01/97/S.T.N.;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá sua execução em 180 (Cento e oitenta dias) dias, a partir da data do empenho, prazo suficiente para que a **CONVENETE** possa realizar os serviços almejados e prestar contas de valores despendidos. Este prazo poderá ser



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

prorrogado, através do termo Aditivo formalizado pela Assessoria do Município, caso haja interesse dos partícipes e novos recursos representados por empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas, dentro do prazo previsto na Cláusula sétima, através de relatório, acompanhado, necessariamente, dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do Termo do Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de trabalho, na forma estabelecida a Instrução Normativa nº 01/97/S.T.N.;
- d) Relatório de execução físico-financeiro;
- e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números das Notas Fiscais, por ordem de datas de pagamentos;
- f) Demonstrativo da execução da receita e das despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso e os saldos;
- g) Extrato bancário integral da conta corrente;
- h) Relação dos bens e serviços adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do município;
- i) Termos de recebimento provisório e definitivo quando se tratar de obra de engenharia;
- j) Cotações de preços empregadas para a aquisição de bens e realização de serviços;
- k) Cópia das faturas, Notas Fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo, devidamente, autenticado;
- l) Conciliação bancária;
- m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) Toda a documentação atinente às compras de produtos e serviços;
- o) Cópia do Termo de Aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) Cópia do cronograma físico-financeiro;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

§ 1º- Fica automaticamente prorrogado o prazo de vigência deste convênio, caso haja atraso na liberação dos recursos municipais, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º - Fica vedado o uso dos valores deste convênio para:

- a) Realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor que pertença ao quadro da associação ou da administração municipal, estadual ou federal, que esteja lotado em qualquer repartição dos entes partícipes;
- c) Aditamento ou alteração o objeto ou das metas;
- d) Utilização dos recursos para fins diversos do estabelecido, ainda que em caráter de emergência;
- e) Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência deste convênio;
- f) Pagamento de taxas bancárias, juros, multas ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamento ou recebimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato, que o torne, material ou formalmente, inexecutável dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivos de rescisão, a constatação das seguintes situações:

- a) Falta de apresentação de comprovação das despesas realizadas e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos;
- b) Utilização dos recursos do município e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade, que não seja com os objetivos deste convênio;
- c) Em caso de Renúncia ou rescisão o município retirará o recurso do convênio que ainda tenha em depósito na conta vinculada e transferirá, imediatamente para a conta do município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte;

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos do município, fará parte integrante de seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaqueta numérica de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidade
- b) O uso do bem ou equipamento somente será permitido para os fins definidos no plano de trabalho;
- c) O bem ou equipamento adquirido com recurso deste convênio será de propriedade do município, respondendo a CONVENENTE, através de seu dirigente, pelas perdas e danos, solidariamente, ainda que, por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
- d) Ao término deste convênio, em caso de aquisição de bens com o recurso, se o município entender que o bem fora utilizado, satisfatoriamente, aos fins a que se destinava, poderá cedê-lo à CONVENENTE, através de doação, depois de feita, *in loco*, a constatação e a avaliação por comissão de técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO:

A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pelo município, atualizados, monetariamente, e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio, ou má aplicação dos valores repassados.

PARÁGRAFO ÚNICO – caso haja saldo de recurso no final da execução deste convênio, deverá ser levado a depósito à conta única do município, mediante DAR e o comprovante do recolhimento constará da Prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE:

Para todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionado com o objetivo descrito na Cláusula Primeira, será obrigatoriamente destacada a participação do município e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa ou adesivo, etc., ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer a divulgação através de jornais, rádio ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas neste convênio, a Assessoria Jurídica do município providenciará a publicação de seu extrato nos órgãos de publicações oficiais do município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente convênio, com renúncia por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam este instrumento de Convênio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas, vai devidamente assinado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Ministro Andreazza-RO., 26 de janeiro de 2.015.

NEURI CARLOS PERSCH
CONCEDENTE

MARIA CRISTINA OLIOSI AMANCIO
SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO

ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS DE TERCEIRA IDADE NOVA UNIÃO DE
MINISTRO ANDREAZZA – ASPETIMA.
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF/MF _____ RG Nº _____

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF/MF _____ RG Nº _____



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/SEMAP/2.015.

- PROCESSO Nº: **014/2.015.**
- CONVÊNIO Nº: **001/SEMAP/2.015.**
- CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**
- CONVENENTE: **ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS DE TERCEIRA IDADE NOVA UNIÃO DE MINISTRO ANDREAZZA – ASPETIMA.**
- OBJETO: **COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTICÍPES VISANDO O APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MANUTENÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO ANEXO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2.015, PARA MELHORIA DO ATENDIMENTO DA CONVENENTE.**
- FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **02.003.14.244.0050.3.002**
- ELEMENTO DE DESPESAS: **33.50.43.00.00**
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SEMAP - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**
- VALOR GLOBAL DO CONTRATO: **R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS).**
- VIGÊNCIA DO CONTRATO: **O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS), CONTADOS DA DATA DO EMPENHO.**

Ministro Andreazza-RO., 26 de janeiro de 2015.

NEURI CARLOS PERSCH
CONCEDENTE

MARIA CRISTINA OLIOSI AMANCIO
SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO

ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS DE TERCEIRA IDADE NOVA UNIÃO DE MINISTRO ANDREAZZA – ASPETIMA.
CONVENENTE